



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME 40.011.391/0001-64

Classificação ABVCAP/ ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Multiestratégia

Código ISIN das Cotas Classe A: BR0809CTF003

Código ISIN das Cotas Classe B: BR0809CTF011

Registro da Oferta na CVM sob o nº RFP/2021/016 (classe A) e RFP/2021/017 (classe B), em 18 de agosto de 2021

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder") em conjunto com as instituições que aderiram ao Contrato de Distribuição e se tornaram instituições participantes da oferta ("Instituições Participantes da Oferta"), todas entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro: (i) NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, inscrito no CNPJ sob nº 52.904.364/0001-08; (ii) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 48.795.256/0001-69; (iii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 13.293.225/0001-25; (iv) ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrito no CNPJ sob nº 33.775.974/0001-04; (v) BS2 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 28.650.236/0001-92; (vi) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., inscrito no CNPJ sob nº 62.169.875/0001-79; (vii) GERAL INVESTIMENTOS, inscrito no CNPJ sob nº 92.858.380/0001-18; (viii) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62; (ix) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.389.174/0001-01; (x) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46; (xi) MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 12.392.983/0001-38; (xii) SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 60.783.503/0001-02; (xiii) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 89.960.090/0001-76; e (xiv) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrito no CNPJ sob nº 65.913.436/0001-17, comunica, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública da primeira emissão de 43.938 (quarenta e três mil e novecentas e trinta e oito) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), do SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo a Oferta, em virtude da distribuição parcial, o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B correspondente ao valor de:

R\$ 43.938.000,00

(QUARENTA E TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)

Sendo todas as Cotas da Primeira Emissão escriturais e nominativas, a serem integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas de acordo com a Instrução CVM 400, e com a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Oferta", respectivamente) e podendo tal montante ser (i) aumentado em virtude da distribuição total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste anúncio de início, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo").

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento.

1.2. Público-Alvo, Montante Mínimo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo certo que: (i) as Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais; (ii) as Cotas Classe B serão destinadas a Investidores Qualificados em geral; e (iii) as Cotas Classe C serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º do Regulamento, exclusivamente para fins de composição do Skin in the Game do Gestor.



No âmbito da Oferta Classe A, cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe A de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e no âmbito da Oferta Classe B investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe B de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

1.3. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.

Consideram-se “Valores Mobiliários” **(i)** ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo; **(ii)** títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; e **(iii)** cotas dos Fundos Alvo.

Já as “Sociedades-Alvo” significam **(i)** as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; **(ii)** as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e **(iii)** sociedades emissoras de ativos no exterior.

Por fim, “Fundos-Alvo” significam os fundos de investimento em participações cujo objetivo de investimento também consista em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

Nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578/16, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

O Fundo investirá nos ativos previstos acima sempre de acordo com a Política de Investimentos, sendo, no mínimo, **(a)** 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em Cotas dos Fundos Alvo.

Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento.

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 77 DO PROSPECTO.

1.4. Período de Investimento e Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

Findo o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários desde que: **(i)** decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(iii)** decorrentes do exercício de subscrição ou opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou ainda, **(iv)** representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Alvo.

O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento do Fundo. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na alienação de seus investimentos, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e buscará facilitar possíveis transações.

1.5. Direitos e Amortização das Cotas

Apenas as Cotas Classe A e Cotas Classe B são objeto da presente Oferta.

1.5.1. Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Prospecto. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura do Pedido de Reserva e Compromisso de Investimento pelo Preço de Subscrição.

As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para realização de investimentos após o Período de Investimento se sujeitarão aos limites previstos no Artigo 12, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos Cotistas Classe A, observado, no entanto, que suas Cotas Classe B serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre pari passu com as demais classes de Cotas do Fundo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO “MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL” NA PÁGINA 46 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

1.5.2. Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

Encerrada a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Para fins do Regulamento, “Capital Autorizado” significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.



1.6. Administração e Gestão

1.6.1. Administrador

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

1.6.2. Gestor

O Fundo tem sua Carteira gerida pela **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.058.915/0001-62.

O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao Fundo, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no Anexo V do Regulamento. Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A Equipe Chave será indicada pelo Gestor, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. Caberá exclusivamente ao Gestor a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto no Regulamento.

Para mais informações sobre a Equipe Chave, consultar o Artigo 24 do Regulamento.

1.7. Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo

1.7.1. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador, conforme o caso, será devida pelo Fundo, desde a Data de Integralização Inicial, uma Taxa de Administração, calculada da seguinte forma, e acrescida, conforme o caso, da remuneração prevista no Parágrafo Sexto do Regulamento:

- (i) para os Cotistas Classe A, 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido;
- (ii) para os Cotistas Classe B, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B;
- (iii) em qualquer caso, a Taxa de Administração deve observar o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B. Para fins do rateio estabelecido neste inciso (iii), os Cotistas Classe A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado no inciso (i); e (b) o somatório dos percentuais indicados nos incisos (i) e (ii) acima, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Classe B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste inciso deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas no inciso (i) acima no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

1.7.1.1. Taxa de Gestão e Taxa de Performance

Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração e pagos diretamente ao Gestor.

Adicionalmente à sua parcela da Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark ("**Taxa de Performance**").

Nesse sentido, os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate (apenas em caso de liquidação do Fundo) das Cotas serão pagos:

Com relação aos Cotistas Classe A:

- (i) aos Cotistas Classe A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A; e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe B:

- (i) aos Cotistas Classe B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe B; e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe C:

- (i) integralmente aos Cotistas Classe C, não estando as Cotas Classe C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

Para fins do Regulamento e pagamento da Taxa de Performance, "Benchmark" significa o equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

1.8. Solução de Conflitos

O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento.



2. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

2.1. Características Básicas

2.1.1. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia”, celebrado em 05 de maio de 2021 e foi rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da “Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas” realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021.

2.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578/16 e na Instrução da CVM 400/03.

2.1.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A será destinada exclusivamente a Investidores Institucionais. A Oferta das Cotas Classe B, por seu turno, será destinada a Investidores Não Institucionais. Em ambos os casos, os Investidores Institucionais da Oferta deveriam, no mínimo, serem considerados Investidores Qualificados.

Para fins da presente Oferta, os Cotistas Classe A, seriam considerados Investidores Institucionais, sujeitos ao Rateio Institucional nos termos do item 2.1.19 deste Anúncio de Início. Por sua vez, os Cotistas Classe B, são considerados Investidores Não Institucionais, sujeitos ao Rateio Não Institucional.

Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderá participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebraram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

2.1.4. A Oferta: Montante Total, Montante Mínimo, Investimento Mínimo por Investidor

Após o Procedimento de Bookbuilding e a distribuição parcial das Cotas, o Montante Total da Oferta é de 43.938 (quarenta e três mil e novecentas e trinta e oito) Cotas Classe B, sendo que tal montante poderia ter sido de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, o qual poderia estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o limite mínimo de alocação para a Oferta Não Institucional (qual seja, 10% (dez por cento), perfazendo um montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo da colocação das eventuais Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em até 90 (noventa) dias após o Anúncio de Início. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

Cada Investidor Institucional na Oferta Classe A deveria subscrever o montante mínimo de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe A de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A**”), e cada Investidor Não Institucional na Oferta Classe B deveria subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe B de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B**”), observado ainda a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B.

O Fundo poderia, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 80.000 (oitenta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM. No entanto, não foi exercida a Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta.

2.1.5. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº RFP/2021/016 (classe A) e RFP/2021/017 (classe B), em 18 de agosto de 2021, nos termos da Instrução CVM 400/03.

2.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição, Preço de Integralização e Prazo de Colocação

As Cotas objeto da Oferta foram destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas devem ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, sujeito ao Período de Colocação.

O Preço de Subscrição das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O preço de integralização das Cotas da Primeira Oferta corresponderá ao seu Preço de Subscrição.

A integralização das Cotas subscritas no âmbito da Oferta será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento. Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** celebrará o Pedido de Reserva, se subscritas as Cotas nesta Oferta, **(ii)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco; **(iii)** assinará o Compromisso de Investimento; e **(iv)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As pessoas que são Pessoas Vinculadas atestaram esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva.

2.1.7. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os investidores das Cotas Classe B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

Os investidores das Cotas Classe B, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta Classe B, outorgaram procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente



mediante a assinatura do **(i)** boletim de subscrição de cotas do FIC-RF; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. A integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF.

O montante investido pelos investidores das Cotas Classe B no FIC-RF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-RF e transferência dos respectivos valores ao Fundo.

Desta forma, os investidores das Cotas Classe B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF ("**Regulamento do FIC-RF**"), cabendo ao subscritor das Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Oferta, mediante procuração outorgada em favor desta, assinar o **(i)** boletim de subscrição de cotas do FIC-RF; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do FIC-RF.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de investidores de Cotas Classe B que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do FIC-RF serão cancelados pelo Administrador.

O FIC-RF terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no Regulamento do FIC-RF.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL" NA PÁGINA 48 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.8. Participação de Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas poderiam participar da Oferta.

Neste caso, caso a demanda pelas Cotas excedesse em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, seria vedada a colocação de Cotas para quaisquer uma das Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrassem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 80 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito no Regulamento. Os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

Cotas Classe A:

- (i)** serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros Investidores Institucionais;
- (ii)** estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A;
- (iii)** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso I, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento; e
- (iv)** realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Classe B:

- (i)** serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii)** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso II, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento;
- (iii)** estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B; e
- (iv)** realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas. Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Artigo 30 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Cotas Classe C:

- (i)** serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, observado o disposto no Regulamento, nos termos dos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 1º do Regulamento;
- (ii)** estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (iii)** realização da integralização de Cotas mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Apenas as Cotas Classe A e Cotas Classe B são objeto da presente Oferta.

2.1.10. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Foi admitida e efetivamente exercida a distribuição parcial das Cotas, sendo que o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão totalizava R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que este valor poderia estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deveria subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

O exercício da distribuição parcial no âmbito da Oferta resultou na subscrição de 43.938 (quarenta e três mil e novecentas e trinta e oito) Cotas Classe B, totalizando R\$ 43.938.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e trinta e oito mil reais).

Os investidores que desejassem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderiam optar por condicionar sua adesão à Oferta **(i)** somente se houvesse a colocação do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, conforme aplicável.



No caso da alínea (ii) acima, o investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não fosse atingido, a Oferta seria cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados e os valores depositados seriam integralmente devolvidos aos respectivos investidores. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 54 do Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FAtores DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 77 DO PROSPECTO.

2.1.11. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

2.1.12. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B não serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, sendo mantidas juntamente ao escriturador.

2.1.13. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo" CONSTANTE NA PÁGINA 79 DO PROSPECTO.

2.1.14. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A Oferta foi realizada na forma e condições seguintes:

- (i) A Oferta teve como público alvo os Investidores Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe A e observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A, e os Investidores Não Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), sendo certo que foi permitida a colocação para Pessoas Vinculadas em ambas as Ofertas;
- (ii) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400/03 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: (a) a aprovação da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400/03; e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (v) Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

2.1.15. Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) A Oferta Institucional foi direcionada apenas a Investidores Institucionais, os quais serão alocados exclusivamente na Oferta Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A;
- (b) O Investidor Institucional que estivesse interessado em subscrever Cotas Classe A deveria ter enviado sua ordem de investimento para o Coordenador Líder que desejar, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os Investidores Institucionais que não se enquadrassem na lista exaustiva apresentada pelo § 2º do art. 2º da Resolução CVM nº 27/21, deveriam formalizar suas intenções de investimento via Pedido de Reserva. Os demais Investidores Institucionais poderiam formalizar suas intenções de investimento por meio de ordem de investimento; e
- (c) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de Cotas da Primeira Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder da Oferta fará a alocação conforme o critério de rateio definido abaixo.

Conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, não houve subscrição de Cotas Classe A no âmbito da Oferta.



2.1.16. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, fosse inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as ordens de investimento, não canceladas, seriam integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A seriam realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas excedesse o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder poderá realizar rateio discricionário e dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta (“Rateio Institucional”).

Conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, não houve subscrição de Cotas Classe A no âmbito da Oferta e não foi realizado o Rateio Institucional.

2.1.17. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) A Oferta Não Institucional foi direcionada apenas a Investidores Não Institucionais, os quais serão alocados exclusivamente na Oferta Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais);
- (b) No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, foi destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e com o Gestor, puderam, quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta;
- (c) Os Investidores Não Institucionais poderiam realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (e) Os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva instituição participante da Oferta;
- (f) O Investidor Não Institucional poderia efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma instituição participante da Oferta e com indicação da mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor foram consolidados e considerados como um só;
- (g) A quantidade de Cotas Classe B inscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início pela instituição participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (h) Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(1)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400/03; e **(2)** nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto Definitivo;
- (i) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Fundo, do Administrador e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas Classe B dos Investidores Não Institucionais; e
- (j) Realizada a subscrição das Cotas Classe B, os Investidores Não Institucionais estarão sujeitos, necessariamente, ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.

2.1.18. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Considerando que o total de Cotas Classe B objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao percentual de Cotas Classe B destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe B serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva.

Caso o total de Cotas Classe B correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos tivesse excedido o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder, seria realizado o “Rateio Não Institucional”, qual seja, seria realizado o rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais que apresentaram Pedidos de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Classe B, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, desconsiderando-se as frações de Cotas Classe B. Não houve Rateio Não Institucional na Oferta.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderiam manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

2.1.19. Recebimento de Ordens de Investimento, Reservas, Procedimento de Bookbuilding, Procedimento de Alocação de Ordens e Excesso de Demanda

Os Investidores Institucionais poderiam participar da Oferta Institucional mediante o envio de ordens de investimento direcionadas ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*.

Assim que iniciado o Período de Reserva até **(i)** o 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de Pessoas Vinculadas (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”); e **(ii)** o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso dos demais Investidores (“Período de Reserva”), conforme previsto no cronograma tentativo constante do Prospecto, o Coordenador Líder iniciou o procedimento de coleta de intenção de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.

Os investidores indicaram, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejavam subscrever.



Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 15 de julho de 2021 e o 29 de setembro de 2021. E foi considerado como "Período de Reservas para Pessoas Vinculadas" o período compreendido entre os dias 15 de julho de 2021 e o dia 20 de setembro de 2021, período em que os Investidores que são Pessoas Vinculadas poderiam celebrar seus Pedidos de Reserva, sem se sujeitar a corte por excesso de demanda nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03 e da Deliberação da CVM nº 476.

Houve "Procedimento de *Bookbuilding*" no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, o percentual a ser alocado na Oferta Institucional e na Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, se haveria emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja, o dia 30 de setembro de 2021. Caso fosse verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não seria permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento feitas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais e realizassem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não teriam seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Ressalte-se que a alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A e Cotas Classe B, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta com a realização do Procedimento de Alocação de Ordens, o qual será realizado durante o Período de Colocação, de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado no dia 30 de setembro de 2021, sendo apurado uma demanda por 43.938 (quarenta e três mil e novecentas e trinta e oito) Cotas Classe B, totalizando R\$ 43.938.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e trinta e oito mil reais). Conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, não houve demanda por Cotas Classe A.

2.1.20. Período de Colocação

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 90º (nonagésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Para os fins da Oferta, estima-se que o Período de Colocação se iniciará em 04 de outubro de 2021 com a publicação do Anúncio de Início, encerrando-se com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro do Fundo e da Oferta na CVM	06/05/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	05/07/2021
3.	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15/07/2021
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistências Início do Período de Desistência Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis perante a CVM	04/08/2021
5.	Término do Período de Desistência	11/08/2021
6.	Data de Registro da Oferta pela CVM	18/08/2021
7.	Final do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/09/2021
8.	Final do Período de Reserva	29/09/2021
9.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/09/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Período de Colocação Data estimada para realização do Procedimento de Alocação de Ordens	04/10/2021
11.	Data de Liquidação	08/10/2021
12.	Data estimada de divulgação do Anúncio de Encerramento	13/10/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03.

2.3. Outras Informações

2.3.1. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos Preliminar e Definitivo, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) serão divulgados na página:



- (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", selecionar "OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"; e clicar no Prospecto Definitivo);
- (ii) **do Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* acessar "SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e
- (iii) **da CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

2.3.2. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLuíDO NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 77 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A data deste Anúncio de Início é de 04 de outubro de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR



SIGNAL
CAPITAL